



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.578-000 – Conceição dos Ouros - MG  
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

**CONTRATO N.º 197/2013**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG E A EMPRESA RGL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA ME.**

O Município de Conceição dos Ouros, inscrito no CNPJ n.º 18.667.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, n.º 1, Centro, nos termos do Decreto n.º 1.892/05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 346.586.106-04 e do RG n.º MG-1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, n.º 200, apto 101, Bairro Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RGL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA ME**, CNPJ n.º 16.875.327/0001-47, Inscrição Estadual n.º 002030517.00-58, com sede na Rua Benedito Mendes Pereira, n.º 950, Bairro Quilombo em Conceição dos Ouros/Minas Gerais neste ato representado pelo Sr. Rodrigo José de Sousa, portador do CPF n.º 090.329.816-33, Residente e domiciliado na Rua Benedito Mendes Pereira, n.º 950, em Conceição dos Ouros/Minas Gerais, neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente de licitação, modalidade PREGÃO n.º 067/13, em conformidade com o edital respectivo e as normas da Lei n.º 10.520/02 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS.**

1.2 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado por esta prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade os materiais/produtos ofertados;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais/produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.578-000 – Conceição dos Ouros - MG  
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

*penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

**IV** *Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** – Os serviços, objeto da presente licitação, serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria responsável no prazo mínimo de 01 (um) dia de antecedência, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**3.2** O fornecimento dos serviços será efetuado mediante apresentação da ordem de serviço, por parte da Secretaria requisitante, com a indicação das quantidades, datas dos fornecimentos e locais serem atendidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1**- O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 25.950,00 (Vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável.

**4.2** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais/produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.4** - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.5** – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.578-000 – Conceição dos Ouros - MG  
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo do contrato será até 31 de Março 2014, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguinte dotação orçamentária:

- 02.006.001.00015.00452.00021.2095.33903000 – 314
- 02.006.001.00015.00452.00021.2095.33903900 – 316

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.578-000 – Conceição dos Ouros - MG  
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias

fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da

Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

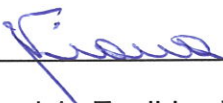
Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, 10 de Dezembro de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.578-000 – Conceição dos Ouros - MG  
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

Pela CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

  
Mauricio Euclides Viana

Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA: \_\_\_\_\_

  
**RGL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA ME**

Testemunhas \_\_\_\_\_ (CPF): \_\_\_\_\_

Testemunhas \_\_\_\_\_ (CPF): \_\_\_\_\_